



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 409, DE 02 DE MAIO DE 2023.

"Altera os artigos 2º e 3º, da Lei Complementar nº 109, de 16 de setembro de 2004, que dispõe sobre a fiscalização sanitária no território municipal, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º - O artigo 2º, da Lei Complementar nº 109, de 16 de setembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Em conformidade com a Legislação Sanitária Federal e Estadual e, em especial a Lei Estadual nº 1.083 de 23 de setembro de 1998, o Decreto Estadual nº 12.342 e as portarias do C.V.S. (Centro de Vigilância Sanitária Estadual da Secretaria de Vigilância do Ministério da Saúde e a legislação que se suceder), ficam instituídos os seguintes valores para a Taxa de Vistoria Sanitária e Serviços Sanitários Diversos, constantes na tabela anexa, a qual fica fazendo parte integrante da presente lei complementar.

§ 1º - A Tabela referida no *caput* deverá ser atualizada, para fins de compatibilização com a Classificação Nacional da Atividades Econômicas-CNAE, conforme disposto em Portaria do órgão estadual de vigilância sanitária.

§ 2º - Será aplicada redução de 50% (cinquenta por cento) para as atividades constantes na Tabela anexa, quando se tratar de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).

§ 3º - Fica isento do pagamento de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária o Microempreendedor Individual (MEI)."

ARTIGO 2º - A tabela de Compatibilização terá validade para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, observada a publicação da tabela de Compatibilização entre atividades econômicas (CNAE) editado pela Secretaria Estadual da Fazenda.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 02 de maio de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de maio de 2023.

ELIANA MARIA-NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

